

OFÍCIO CNT/CNTT Nº 112/2025

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Ilmo. Senador da República
Rogério Carvalho (PT/SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores
Senado Federal

Senhor Senador,

A Confederação Nacional do Transporte – CNT e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT, em diálogo institucional e respeitoso, apresentam à Liderança do Partido dos Trabalhadores uma proposta conjunta de redação para a PEC nº 22/2025, com o objetivo de incluir na Constituição Federal dispositivo que reconheça e valorize a convenção coletiva como instrumento legítimo para regulamentação diferenciada em categorias cujas atividades, pela sua essencialidade ou especificidade, exijam tratamento próprio.

A proposição visa contribuir para o aprimoramento das relações laborais, respeitando os direitos fundamentais e consolidando a segurança jurídica no setor produtivo. Nessa linha, seguem abaixo os termos sugeridos.

Proposta de texto à PEC nº 22/2025:

“Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

Art. 7º.....

§ 2º. Lei específica e/ou convenção coletiva poderá estabelecer condições diferenciadas de trabalho para categorias profissionais cujas atividades exijam regulamentação própria, especialmente no que tange à jornada de trabalho, ao fracionamento e à acumulação dos intervalos diários e do descanso semanal, bem como à fixação de remuneração específica para os períodos de espera, tempo à disposição, sobreaviso ou regime de prontidão.

viabilidade econômica, sem comprometer a proteção ao trabalhador. A flexibilização é Art. 2º. *Fica acrescido ao ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS Constituição Federal o seguinte art. 10-A:*

Art. 10-A. Até que seja promulgada a lei a que se refere o art. 7º, §2º, da Constituição fica facultada a celebração de convenções coletivas de trabalho que prevejam condições diferenciadas para as atividades transporte de cargas e passageiros, em todas as suas modalidades, em razão de suas especificidades operacionais e da necessidade de continuidade das prestações.

§ 1º. As condições diferenciadas poderão versar sobre:

I – jornada de trabalho e suas escalas;

II – fracionamento ou acumulação dos intervalos intra e interjornada;

III – descanso semanal remunerado;

IV – regimes de prontidão, sobreaviso e tempo à disposição;

V – critérios específicos para remuneração das situações descritas nos incisos anteriores.

§ 3º. O presidente da república poderá ampliar o rol taxativo das atividades e das condições diferenciadas por meio de Decreto em casos de calamidade pública.

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta decorre do consenso entre empregadores e trabalhadores da área de transportes quanto à necessidade de modernização do marco constitucional, respeitando a autonomia coletiva e conferindo segurança jurídica aos instrumentos normativos pactuados pelas partes.

Com base no Tema 1046 do STF, que reconheceu a validade da convenção coletiva para ajuste de condições laborais, entendemos que a inserção deste novo parágrafo é medida eficaz para dar respaldo constitucional à atuação sindical e evitar interpretações divergentes que geram insegurança jurídica.

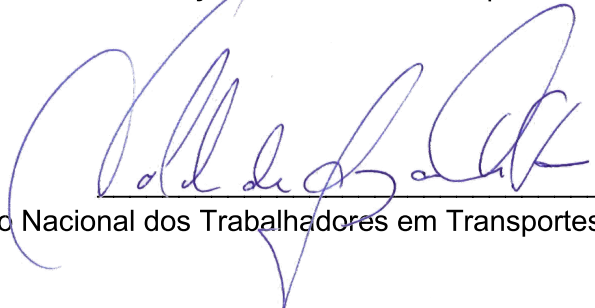
A proposta não restringe direitos, mas os compatibiliza com a realidade de categorias que prestam serviços essenciais à população brasileira. A valorização da convenção coletiva fortalece a democracia e assegura a previsibilidade nas relações de trabalho. A PEC não reduz direitos, mas moderniza a regulamentação para garantir segurança jurídica e

viabilidade econômica, sem comprometer a proteção ao trabalhador. A flexibilização é essencial para garantir o equilíbrio entre eficiência operacional e direitos laborais, permitindo que o ordenamento jurídico acompanhe a evolução do mercado e as necessidades da sociedade contemporânea.

Reiteramos nossa disposição para diálogo técnico e institucional, renovando votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Confederação Nacional do Transporte – CNT



Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT